



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 48/2020

**AUTOR: VEREADOR IVANILDO PEREIRA
LOBO - SARGENTO LÔBO – PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO AOS ANIMAIS
EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCACIONADA
PELA COVID-19, DE QUE TRATA A LEI
FEDERAL Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE
2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº
17322/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Doação de Ração, com o objetivo de promover a distribuição de ração para animais à Protetores Independentes e/ou Organizações da Sociedade Civil estabelecidas na circunscrição do Município de Santo André/SP, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º Caberá ao Município de Santo André/SP, através da Secretaria de Meio Ambiente e/ou Secretaria da Saúde, a distribuição de forma organizada e estruturada de ração para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º A distribuição de ração de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada 6 (seis) meses após a cessação deste.

Art. 4º Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 1819/2020
LSM/

